



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao *caput* do art. 859 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, apresentado pelo Relator, Senador Marcelo Castro, em 26/05/2025, a seguinte redação:

*“Art. 859 Divulgar ou compartilhar, no âmbito da propaganda eleitoral, a partir do início do prazo para a realização das convenções partidárias, fatos sabidamente inverídicos para causar atentado grave à igualdade de condições entre candidatos no pleito ou embaraço, desestímulo ao exercício do voto e deslegitimação do processo eleitoral.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora correta e necessária a tipificação da divulgação e compartilhamento de fatos inverídicos como crime, em termos semelhantes ao hoje previsto do art. 323, do atual Código Eleitoral, verifica-se que a ampliação do dolo para a hipótese “devendo saber serem inverídicos”, é extremamente aberta, perigosa e incompatível com a normatividade restrita do direito penal.

Com efeito, o atual e vigente art. 323, do Código Eleitoral, estabelece a necessidade de divulgação de “fatos que sabe inverídicos”, ou seja, o crime é punido a título de dolo, mas exige um plus subjetivo, qual seja, sobre “que sabe inverídicos”. Assim, o autor do crime precisa saber que os fatos são falsos ou mentirosos, o que precisa ser apurado de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Portanto, se o autor não sabe que os fatos são inverídicos (exclui-se dolo) ou se os fatos são verdadeiros (admite a exceção da verdade ) a conduta é atípica.

Ocorre que, a atual proposta acresce ao dolo a hipótese “devendo saber serem inverídicos”, deixando o crime extremamente aberto e perigoso, pois



haverá uma enorme liberdade subjetiva do julgador para definir as hipóteses que a pessoa deveria “saber serem inverídicos”. Além disso, a hipótese poderá alcançar inúmeras pessoas que eventualmente propagaram fatos inverídicos sem qualquer dolo.

Ora, o direito penal moderno e o princípio penal da legalidade restrita não permitem tipos penais com este nível de subjetividade, justamente para proteção do cidadão frente à arbitrariedade estatal.

Portanto, sugere-se a supressão da referida expressão da norma, retornando, inclusive, a redação original aprovada pela Câmara dos Deputados, no então art. 869 do texto.

Sala da comissão, 3 de junho de 2025.

**Senadora Soraya Thronicke  
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5881732010>